



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 293/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal com outros municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para o consecução das seguintes finalidades:

1. Representar o conjunto dos municípios que o integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
2. Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável que promova a melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica dos Rios Miranda e Apa pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas;
3. Propor, coordenar e executar serviços de ações integradas, com prioridade, entre outras, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria da infra-estrutura e transporte, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais, ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional. o desenvolvimento institucional. e a agropecuária:

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 268-1104 - Fax: 268-1380



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

4. Promover a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos; executar o manejo do solo e da água, a recuperação de área degradada, a conservação e a recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção; campanhas de educação ambiental; programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e da fauna na região; atividade de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendida no território dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implementação e gerenciamento de unidades de conservação e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas; gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral; desenvolvimento das atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros; gerenciamento das atividades portuárias.
5. Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;
6. Desenvolver serviços de atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Protocolo de Intenções que esta lei acompanha.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha, a incidir sobre bens, atos e serviços de consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da implementação e manutenção do Consórcio municipal à conta de dotações orçamentárias previstas na lei municipal nº 279/97, que trata do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1.998.

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 268-1104 - Fax: 268-1380



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 4º - O Protocolo de Intenções ora ratificado bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de lei municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 29 de maio de 1.998



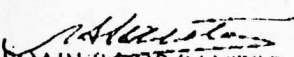
JUN ITIHADA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Aos três dias do mês de Outubro de 1.997, os signatários do presente documento, em reunião realizada no Município de Bonito-MS, na Câmara Municipal, sito à rua Coronel Pilad Rebuá, No 1780, de comum acordo firmam a **INTENÇÃO** de constituírem uma instituição gerencial comum, objetivando ações a serem implementadas conjuntamente, como **INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO REGIONAL**, comprometem-se a **INDICAR** dois (02) representantes para compor um **GRUPO TÉCNICO** com a responsabilidade de apresentar um diagnóstico sócio-econômico de seu município para posteriormente, **ELABORAR** um Plano de Ação/Diretrizes Básicas para formatação de um documento para a região, que será definida posteriormente com eventuais adesões de outros municípios, cabendo ainda a esse grupo técnico buscar informações que permitam subsidiar a criação de uma figura jurídica que venha atender aos interesses comuns. Esse levantamento deverá estar concluído na Primeira Quinzena de Outubro, ficando marcado uma reunião desse grupo técnico para dia 17.10.97, a ser realizado no Município de Bela Vista, com o objetivo de concatenar os dados em um documento único, que reflita a situação da região Sudoeste do Estado do Mato Grosso do Sul. Fica estabelecido que a SEMADES oferecerá apoio técnico para elaboração dos estudos e organização da estrutura técnica e funcional do grupo de trabalho. Os deputados estaduais presentes, Waldemir Moka e Waldir Neves hipotecaram o apoio da Assembléia Legislativa para a execução e implementação da referida instituição a ser constituída. O presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Alto Taquari-COINTA, Prefeito do Município de Coxim, Osvaldo Mochi Júnior, presente na reunião, disponibilizará apoio técnico e jurídico para a realização dos trabalhos, visando uma solução congênere para a região das Bacias do Alto Miranda, Apa e Perdido.

Os participantes da reunião, representantes dos municípios da região sudoeste, firmam o presente Protocolo de intenções.


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito de Bonito-MS





